

EMENDA Nº 178

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art.115 do anteprojeto:

~~Art. 115. Protocolizado o título, proceder-se-á aos registros, prevalecendo, para efeito de prioridade, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo.~~

JUSTIFICATIVA

Entende-se que devem constar no código as diretrizes e orientações para regulação do tema, não cabendo detalhamento processual no mesmo. Além disso, o assunto já é abordado na Lei nº 11.182, de 27/09/2005, na Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013 e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 45 – RBAC nº 45.

Neste sentido, foi sugerida nova redação sob o Art. 112 que substituirá toda a Seção II, que trata do procedimento de registro de aeronaves, orientações em maior nível de detalhe devem ser tratadas em regulamentos específicos.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA